PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que o Município de Salvador, assim grande área da região nordeste, está sendo enormemente atingido pela crise do vazamento de óleo;

Considerando que a pesca movimenta a economia soteropolitana de forma expressiva, envolvendo a renda e subsistência de diversos pescadores e pequenos comerciantes de pescado;

Considerando que algumas pesquisas científicas realizadas já comprovaram que o óleo vazado possui elementos químicos de alta toxidade que pode contaminar a fauna marinha e causar danos à saúde humana;

Considerando a imprevisibilidade das ondas de vazamento e a incapacidade de determinação de sua extensão e duração;

Considerando que o impacto de contaminação é por tempo indeterminado e de grande duração;

Considerando que, conforme amplamente divulgado na imprensa local e nacional, a procura e consumo dos pescados caiu drasticamente diante do justificado temor da população quanto à possível contaminação dos produtos;

Considerando o impacto econômico na atividade pesqueira e no comércio de pescado, tornando o momento de difícil sustento para os pescadores e pequenos comerciantes de frutos do mar;

Considerando a possibilidade e necessidade de apoio financeiro para os pescadores e pequenos vendedores devidamente cadastrados no sistema municipal ou estadual que atuam em Salvador;

Considerando a possibilidade de convênio com o governo estadual para levantamento dos dados necessários;

Considerando a possibilidade de atuação do Executivo Municipal para atualizar ou promover o cadastramento necessário dos pescadores e pequenos comerciantes de pescado de Salvador;

Considerando a possibilidade de ocorrência de futuras crises ambientais de mesma natureza;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 6º estatui que assistência social é um direito fundamental social e no art. 23, II estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar na promoção de saúde pública;

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Art. 8º, II da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover assistência pública:

> LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:
> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que é viável a criação de **programa de assistência financeira para subsistência de pescadores e pequenos comerciantes de pescado de Salvador em casos de crises ambientais marinhas**;

Considerando que o referido programa poderia contar com convênio estadual e federal para auxílio financeiro-orçamentário;

Considerando que o referido programa poderia ser denominado **"Programa de assistência à economia do pescado em crise ambiental marinha"**;

Considerando que o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na assistência aos pescadores e pequenos comerciantes de pescado de Salvador;

Considerando o exemplo que tal programa municipal será exemplo aos demais municípios costeiros do país;

Considerando que a criação do programa seria de enorme impacto social para a economia pesqueira de pequeno porte de Salvador e que a alocação financeira necessária traz grande custo benefício na promoção de política pública assistencial;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, **que crie o programa de assistência financeira para subsistência de pescadores e pequenos comerciantes de pescado de Salvador em casos de crises ambientais marinhas**.

Salvador, 31 de outubro de 2019 .



FÁBIO SOUZA

VEREADOR - PHS